

COMUNICADO DA DIREÇÃO

COMUNICADO Nº: 217 | ÉPOCA: 2022/2023 | DATA: 31/07/2023

Nota preliminar: a numeração dos artigos reporta-se à versão em vigor em 2022/23

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

ALTERAÇÕES REGULAMENTARES – ÉPOCA 2023/2024

REGULAMENTO DE PROVAS

Artigos nº 67, 77, 193, 203

Fases Finais dos Campeonatos Nacionais de Sub-18, Sub-16 e Sub-14~

Manter a ordem dos jogos na 1ª jornada (1º Norte x 2º Sul e 1º Sul x 2º Norte) sempre que as equipas da Madeira ou Açores não consigam o apuramento para a Fase Final.

Artigos nº 86, 87, 212 e 213

Fases Finais dos Campeonato Nacionais de Sub-14

A Fase Final passa a ser disputada por 4 clubes (igual Sub-16 e Sub-18):

- 1º zona Norte
- 1º zona Sul
- 1º fase intermédia
- 2º fase intermédia

No caso de não participação de clubes da AB Madeira na fase intermédia, os 2ºs classificados das zonas Norte e Sul são também apurados diretamente para a Fase Final

Artigos nº 70, 71, 72, 80, 81, 82, 196, 197, 198, 206, 207 e 208

Taças Nacionais de Sub-16 e Sub-18

- Número de vagas para cada associação passará a estar relacionado com a classificação dos clubes de cada associação na época anterior (2º, 3º e 4º lugar na zona Norte têm vaga extra na época seguinte; 2º, 3º, 4º, 5º e 6º lugar na zona Sul têm vaga extra na época seguinte).
- Todas as Associações continuam a ter direito a pelo menos uma vaga nesta competição.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



- Na 1ª fase da prova as equipas passam a ser distribuídas em 3 séries de 4 equipas
- Na 2ª fase da prova será disputada uma Série de Classificação do 7º ao 12º lugar, em cada zona.

Artigo 97º - Pontuação dos atletas – OK - alterado Reg

ALTERAÇÕES APROVADAS

1. (...)
- (...)
8. Os jogadores, na sua primeira época absoluta de competição oficial, considerando-se para tal qualquer inscrição seja em Portugal ou outro país, beneficiarão de uma redução de 0.5 pontos

Artigo 98 – Reclassificação dos atletas OK - alterado Reg

ALTERAÇÕES APROVADAS

1. (...)
2.
 - a. (...)
 - b. O clube deverá depositar uma caução de 50€ por cada jogador reclamado.
 - c. (...)
 - d. (...)
3. (...)
 - a. O pedido deve ser formulado por escrito ao CNBCR invocando as razões da solicitação, incluindo documentos médicos que o sustentem, adicionalmente deve ser efetuado o depósito de uma caução de 50€ por jogador a ser reavaliado
 - (...)

Artigo 99 – Arbitragens OK - alterado Reg

ALTERAÇÕES APROVADAS

- (...)
5. Nas fases finais da Liga BCR, *final four* da Taça e Supertaça os jogos serão preferencialmente arbitrados por 3 árbitros e com nomeação de comissário.
- (...)

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



REGULAMENTO DE INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Artigo 34.º - Período das Transferências OK - alterado Reg

2. Períodos Suplementares:

a) De 2 a 15 de janeiro, será aberto um período suplementar para transferências de atletas seniores que já sejam titulares de licença válida para a época em curso, mas apenas no caso de haver acordo escrito entre ambos os Clubes. Para esse efeito deverá ser preenchido e enviado para a FPB o modelo de formulário existente. **(Alterado)**

b) **(Nova Alínea)** De 15 a 28 de fevereiro, será aberto um período suplementar para transferências de atletas menores de idade que já sejam titulares de licença válida para a época em curso, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir elencadas:

1) Acordo entre ambos os clubes;

2) A equipa para onde faz a transferência não se encontra a disputar nenhuma competição nacional;

4. Os atletas sub-14 podem transferir-se no período compreendido entre 2 e 15 de janeiro desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir elencadas: **(renumerado de 4 para 3)**

5. Os atletas sub-16 e sub-18 podem transferir-se no período compreendido entre 2 e 15 de janeiro desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir elencadas: **(renumerado de 5 para 4)**

REGULAMENTO DE DISCIPLINA

CAPÍTULO II - SANÇÕES DISCIPLINARES E A SUA APLICAÇÃO

Artigo 24.º (Circunstâncias Agravantes)

3 Para além dos factos referidos no número 1 poderão ser considerados como circunstâncias agravantes outros factos, desde que os mesmos consubstanciem um agravamento da gravidade do comportamento do infrator. **(Novo)**

CAPÍTULO III - INFRAÇÕES DISCIPLINARES

SECÇÃO I - INFRAÇÕES DOS AGENTES EM GERAL

Sub-seção I - Infrações Disciplinares Muito Graves

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Artigo 27.º (Ato de corrupção dos Agentes Desportivos)

- 1) O agente que, mediante a atribuição ou a solicitação de uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, praticar quaisquer atos que visem alterar ou falsear os resultados desportivos será punido de 2 a 10 anos de suspensão.
- 2) A tentativa é sancionada com metade do período de tempo referido no número anterior. **(Alterado)**

Artigo 31.º (Uso de Informação Privilegiada)

- 2) A tentativa é punível, sendo a sanção referida no número anterior reduzida a metade. **(Novo)**

Artigo 33.º (Ofensas à Integridade física dos agentes desportivos fora da competição)

- 1) O agente que por qualquer forma atente contra a integridade física de outro agente desportivo fora do âmbito da competição é punido com uma pena de 1 mês a 5 anos de suspensão. **(Alterado)**

Artigo 35.º (Adulteração do Boletim de Jogo)

- 1) O agente que altere, destrua, danifique, subtraia ou insira elementos falsos no boletim de jogo será punido com uma pena de 3 meses a 2 anos de suspensão. **(Alterado)**

Artigo 36.º (Comportamento Incorreto em representação da seleção nacional)

Os agentes que ao serviço da seleção nacional tenham comportamentos socialmente, eticamente ou desportivamente incorretos que coloquem em causa a imagem da representação nacional são punidos com uma pena de suspensão de 1 mês a 1 ano de suspensão. **(Alterado)**

SECÇÃO I - INFRAÇÕES DOS AGENTES EM GERAL

Sub-secção II - Infrações Disciplinares Graves

Artigo 38º - Ofensas à Integridade Física dos Agentes Desportivos e Outros Intervenientes Durante as Competições Desportivas

1. (...)
2. O agente inscrito no boletim de jogo que antes, durante ou após a sua realização, atente contra a integridade física dos juizes é punido com uma pena de 4 meses a 5 anos de suspensão. **(Alterado)**
3. (...)
4. (...)

PATROCINADORES OFICIAIS

Betclic **skoiy** **alfaloc**
ALWAYS YOU

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Artigo 39.º (Ameaças)

1. O agente que durante o jogo ameaçar por palavras ou gestos outros agentes ou espectadores é punido com uma pena de 1 a 5 jogos de suspensão. **(Alterado)**
2. Se a infração referida no número anterior for praticada fora da competição, o agente é punido com uma pena de 1 a 6 meses de suspensão. **(Alterado)**

Artigo 40.º (Injúrias)

1. O agente que injuriar terceiros imputando-lhe factos, ainda que sob a forma de suspeita, ou dirigindo-lhe palavras ou gestos, que sejam ofensivos da sua honra e consideração, é punido com uma pena de 2 a 6 jogos de suspensão. **(Alterado)**

Artigo 42.º (Difamação)

O agente que, dirigindo-se a terceiros, impute a agentes ou instituições desportivas, ainda que sob a forma de suspeita, a prática de um facto ou formule sobre eles um juízo ofensivo da sua honra ou consideração, ou reproduza tal imputação ou juízo, será punido com uma pena 2 mês a 3 anos de suspensão. **(Alterado)**

Artigo 43.º (Comportamentos racistas e xenófobos)

1. O agente que incorra na prática de comportamentos racistas ou xenófobos contra terceiros é punido com uma pena de 2 a 10 jogos de suspensão. **(Alterado)**
2. O agente que praticar a infração disciplinar prevista no número anterior fora do âmbito da competição desportiva é punido com uma pena de 2 meses a 5 anos de suspensão. **(Alterado)**

Artigo 44º - Perturbação de Cerimónia de Entrega de Prémios pelos Agentes Desportivos

O agente que se recuse a participar na cerimónia de entrega de prémios ou que durante a sua realização incorra em comportamentos que violem regras de ética desportiva é punido com pena de 2 meses a 1 ano de suspensão. **(Alterado)**

Artigo 45.º (Conduta Anti-Desportiva)

O agente que pratique ou incite terceiros à prática de qualquer ato que viole regras de ética desportiva, designadamente incitando à violência, à desobediência de decisões dos juizes ou dos órgãos da federação ou perturbando por qualquer forma a ordem desportiva é punido com uma pena de 2 meses a 2 anos de suspensão. **(Alterado)**

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Subsecção III - Infrações Disciplinares Leves

Inscrição Irregular no Boletim de Jogo (a colocar a seguir ao artº 45)

O agente que seja inscrito no boletim de jogo que não preencha todos os requisitos regulamentares para participar no jogo será punido com uma pena de 1 a 3 jogos de suspensão.
(Novo)

Artigo 46º- (Comportamento Incorreto)

- 1 O agente inscrito no boletim de jogo que de uma forma incorreta profira qualquer manifestação verbal ou pratique qualquer ação que vise exteriorizar o seu descontentamento pela atuação dos juizes será punido com uma pena de 1 a 3 jogos de suspensão. **(Alterado)**
- 2 O agente inscrito no boletim de jogo que profira qualquer manifestação verbal ou pratique qualquer ação incorreta dirigida ao público será punido com uma pena de 1 a 3 jogos de suspensão. **(Alterado)**

Artigo 47.º (Comportamento Perigoso)

O jogador inscrito no boletim de jogo que durante a sua realização pratique qualquer ação apta a colocar em perigo a integridade física de outro agente desportivo ou de elemento do público é punido com uma pena de 2 a 4 jogos de suspensão. **(Alterado)**

Artigo 48.º (Entrada na área da competição)

2. O agente que incorra no comportamento previsto no número anterior sem que esteja inscrito no boletim de jogo é punido com uma pena de 1 a 3 meses de suspensão. **(Alterado)**

Artigo 49.º (Recusa de Abandono da área da competição)

O agente que estando obrigado a abandonar a área de competição, se recuse a fazê-lo ou o faça de uma forma que perturbe o normal desenrolar do jogo, é punido com uma pena de 2 a 6 jogos de suspensão.

Artigo 51.º (Violação de Deveres Regulamentares)

Os agentes que violem deveres, normas regulamentares ou legais que não se encontrem previstas no presente Regulamento são punidos com uma pena de 2 a 6 meses de suspensão.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



SECÇÃO II - INFRAÇÕES ESPECÍFICAS DOS CLUBES

SUBSECÇÃO I - Infrações Disciplinares Muito Graves

Artigo 52.º (Atos de Corrupção dos Clubes)

1. O clube que através dos seus agentes ou de terceiros e mediante a concessão de uma vantagem patrimonial, praticar quaisquer atos com o objetivo de alterar ou falsear resultados de uma competição desportiva será punido com uma pena de exclusão da competição na qual a infração foi praticada e de descida de divisão, e multa determinada em função do nível dessa competição, nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo): **(Alterado)**

Nível de Competição	Valores
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 10 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 3 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 2 000
2.ª Divisão Masculina	€ 1 000
2.ª Divisão Feminina	€ 750
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 500

2. A tentativa é punível com uma pena de multa de 50% dos valores previstos no número anterior. **(Alterado)**

Artigo 53.º (Atos de Coação dos Clubes)

1. O clube que através dos seus agentes ou de terceiros, pratique atos que por qualquer forma se traduzem em ameaças de violência física sobre terceiros com o objetivo de perturbar o normal desenvolvimento da competição, será punido com uma pena de multa de € 1 000,00 a € 10 000,00 **(Alterado)**

Artigo 54.º (Condicionamento dos resultados desportivos dos clubes)

1. O clube que através dos seus agentes ou de terceiros pratique quaisquer atos tendentes a fixar, condicionar ou alterar um resultado desportivo, é punido com a pena de exclusão da competição e descida de divisão, e multa determinada em função do nível dessa competição, nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo): **(Alterado)**

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Nível de Competição	Valores Máximos
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 10 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 3 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 2 000
2.ª Divisão Masculina	€ 1 000
2.ª Divisão Feminina	€ 750
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 500

2. Se os atos referidos no número anterior visarem a obtenção de proveitos através de apostas desportivas, o Clube é ainda punido com multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo):

(Alterado)

Nível de Competição	Valores Máximos
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 30 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 11 250
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 6 000
2.ª Divisão Masculina	€ 3 000
2.ª Divisão Feminina	€ 2 250
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 1 500

Artigo 55.º (Equipa de nível inferior)

O clube que, sem motivo justificado, apresentar em competição uma equipa notoriamente inferior àquela que constitui a sua equipa habitual, será punido com multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo): **(Alterado)**

PATROCINADORES OFICIAIS

Betclic **skoiy** **alfaloc**
ALWAYS YOU

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

ipdj **de** **Plano Nacional de Ética no Desporto**
INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P. Desporto Escolar

PARCEIROS

DHKA **BOXPT** **Marsh** **INOV4SPORTS** **ENRICO SILVANNI**
Technical Sportswear EQUIPMENT **4MOOIE** **Wilson** **fonte viva** **GOLDCAR** **una**
seguros

Nível de Competição	Valores Máximos
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 10 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 3 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 2 000
2.ª Divisão Masculina	€ 1 000
2.ª Divisão Feminina	€ 750
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 500

Artigo 56.º (Comportamentos racistas e xenófobos)

O clube que através dos seus agentes ou adeptos, incorra na prática de comportamentos racistas ou xenófobos, ou atentatórios da dignidade humana ou da igualdade dos cidadãos é punido com uma pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo): **(Alterado)**

Nível de Competição	Valores Máximos
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 25 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 9 375
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 5 000
2.ª Divisão Masculina	€ 2 500
2.ª Divisão Feminina	€ 1 875
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 500

SUBSECÇÃO I - Infrações Disciplinares Graves

Artigo 57.º (Desistência da Prova)

1. O clube que desista da participação em competições de participação obrigatória organizadas pela FPB é punido com uma pena exclusão da competição e multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo): **(Alterado)**

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Nível de Competição	Valor
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 10 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 3 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 2 000
2.ª Divisão Masculina	€ 1 000
2.ª Divisão Feminina	€ 750
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 500

a) Se o clube comunicar a sua desistência até 30 dias antes da data de realização do sorteio da competição, a multa será reduzida a metade.

b) Se a desistência ocorrer após o início da competição a multa será agravada para o dobro.

Artigo 58.º (Falta de Comparência dos Clubes)

1. O clube que injustificadamente faltar a um jogo que se encontre calendarizado, será punido com a pena de derrota, nos termos do artigo 17º, e multa nos termos da seguinte tabela. No caso de se tratar de um Clube visitado fica obrigado ao pagamento de compensação pelos custos de organização e arbitragem. (Nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo):

Nível de Competição	Valor (1ª FC)
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 5 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 1 875
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 1 000
2.ª Divisão Masculina	€ 500
2.ª Divisão Feminina	€ 375
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 250

a) Na 2ª falta de comparência não consecutiva a multa é agravada para o dobro dos valores indicados na tabela.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



b) Na 2ª falta de comparência consecutiva e na 3ª interpolada, a multa é agravada para o quadruplo dos valores indicados na tabela.

2. **(Eliminado)**

6 Caso o Conselho de Disciplina venha a considerar justificada a falta de comparência, será marcada uma nova data para a realização ou conclusão do mesmo, em data acordada pelos clubes ou, na falta de acordo, em data a definir pela FPB, respeitando as disposições do Regulamento de Provas sobre esta matéria **(Alterado)**

Artigo 59.º (Falta de Condições para a Realização ou Conclusão do Jogo)

6. Caso o Conselho de Disciplina venha a considerar injustificado o facto de não se dar início ao jogo ou determinar-se a sua interrupção ou a sua não conclusão, será marcada uma nova data para a realização ou conclusão do mesmo, em data acordada pelos clubes ou, na falta de acordo, em data a definir pela FPB, respeitando as disposições do Regulamento de Provas sobre esta matéria. **(Novo)**

Artigo 60.º- (Falta de Segurança Durante a Realização do Espetáculo Desportivo)

1 O clube cujo recinto desportivo, ou cuja equipa, não cumpra os requisitos regulamentares para a realização do jogo e que não as consiga solucionar em 30 minutos ou, passado este período, no prazo de 60 minutos não disponha de um recinto alternativo para a realização do jogo, é punido com uma pena de multa nos termos da seguinte tabela.

Nível de Competição	Valor Min	Valor Máx
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 1 500	€ 5 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 550	€ 1 875
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 300	€ 1 000
2.ª Divisão Masculina	€ 150	€ 500
2.ª Divisão Feminina	€ 100	€ 375
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 75	€ 250

2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de cumprimento por parte dos Responsáveis pela Segurança, das obrigações que lhes estão cometidas, determinam a aplicação das seguintes sanções:

a) Ao Responsável pela Segurança a suspensão da atividade entre 1 e 12 meses;

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



b) Ao Clube que indicou o Responsável pela Segurança uma multa de €150,00 a €2.500,00.

4 A obrigatoriedade de realização de jogos com policiamento poderá ser substituída pela sua realização à porta fechada. **(Alterado)**

Artigo 61º - (Arremesso de Objetos)

1 O clube cujos espectadores arremessem para dentro do recinto de jogo quaisquer objetos ou líquidos que tenham como consequência perturbações na realização do jogo é punido com uma pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo): **(Alterado)**

Nível de Competição	Valor Min	Valor Máx
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 500	€ 2 500
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 200	€ 950
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 100	€ 500
2.ª Divisão Masculina	€ 50	€ 250
2.ª Divisão Feminina	€ 50	€ 200
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 25	€ 125

2 Caso se verifique a ocorrência de lesões ou de risco para a integridade física ou a saúde dos intervenientes no jogo, o clube será punido com uma pena de realização de 1 a 3 jogos à porta fechada e pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo): **(Alterado)**

Nível de Competição	Valor Min	Valor Máx
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 2 500	€ 5 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 950	€ 1 875
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 500	€ 1 000
2.ª Divisão Masculina	€ 250	€ 500
2.ª Divisão Feminina	€ 200	€ 375
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 125	€ 250

PATROCINADORES OFICIAIS

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

PARCEIROS



Artigo 62.º - (Invasão do Recinto de Jogo)

1 O clube cujos espectadores invadam o recinto de jogo é punido com pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo): **(Alterado)**

Nível de Competição	Valor Min	Valor Máx
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 3 000	€ 7 500
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 1 125	€ 2 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 600	€ 1 500
2.ª Divisão Masculina	€ 300	€ 750
2.ª Divisão Feminina	€ 225	€ 550
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 150	€ 375

Artigo 63.º (Distúrbios)

1 O clube cujos espectadores ou agentes provoquem distúrbios antes, durante ou após a realização do jogo são punidos com pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo): **(Alterado)**

Nível de Competição	Valor Min	Valor Máx
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 500	€ 2 500
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 200	€ 950
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 100	€ 500
2.ª Divisão Masculina	€ 50	€ 250
2.ª Divisão Feminina	€ 50	€ 200
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 25	€ 125

2 Se os distúrbios perturbarem o início, ou a conclusão, do jogo ou determinem a sua interrupção são punidos com pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



na(s) competição(es) omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo), e realização de 1 a 4 jogos à porta fechada. **(Alterado)**

Nível de Competição	Valor Min	Valor Máx
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 2 500	€ 5 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 950	€ 1 875
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 500	€ 1 000
2.ª Divisão Masculina	€ 250	€ 500
2.ª Divisão Feminina	€ 200	€ 375
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 125	€ 250

3 Se os distúrbios impedirem a realização ou a conclusão do jogo, o clube será ainda punido com a sanção de derrota. **(Alterado)**

Artigo 64.º (Ofensas Corporais Cometidas por Espetadores)

1 O clube cujos espectadores agridam agentes desportivos, elementos da segurança ou outros espectadores são punidos com pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo), **(Alterado)**

Nível de Competição	Valor Min	Valor Máx
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 3 000	€ 7 500
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 1 125	€ 2 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 600	€ 1 500
2.ª Divisão Masculina	€ 300	€ 750
2.ª Divisão Feminina	€ 225	€ 550
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 150	€ 375

2 Se em resultado dos incidentes o encontro tenha de ser interrompido e não possa ser reiniciado, o clube responsável será ainda punido com a sanção de realização de 1 a 6 jogos à porta fechada. **(Alterado)**

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Artigo 65º - (Abandono da Área de Competição pelos Clubes)

O clube que abandone a área de competição durante a realização do encontro impedindo assim a sua conclusão será punido com pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo), **(Alterado)**

Nível de Competição	Valor Min	Valor Máx
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 3 000	€ 7 500
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 1 125	€ 2 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 600	€ 1 500
2.ª Divisão Masculina	€ 300	€ 750
2.ª Divisão Feminina	€ 225	€ 550
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 150	€ 375

(Anteriormente era o Artigo 76º.) (Perturbação da Cerimónia de Entrega dos Prémios)

Classificação alterada para Infrações Disciplinares Graves. Passa a artigo 66º, sendo os artigos posteriores objeto de renumeração.

1. O clube cujos agentes desportivos:

- não participem na cerimónia de entrega de prémios;
- que durante a sua realização incorram em comportamentos que perturbem a cerimónia ou tenham comportamentos que violem regras de ética desportiva,
- Não participem, ou tenham participação insuficiente, em cerimónias, reuniões, galas, ou outros eventos, promovidos pela FPB ou por patrocinadores;
- Cujos atletas e treinadores não compareçam em conferências de imprensa nas quais a sua presença tenha sido solicitada,

será punido com pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo), **(Alterado)**

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Nível de Competição	Valor Min	Valor Máx
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 3 000	€ 7 500
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 1 125	€ 2 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 600	€ 1 500
2.ª Divisão Masculina	€ 300	€ 750
2.ª Divisão Feminina	€ 225	€ 550
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 150	€ 375

Artigo 66.º (Participação Irregular de Agentes) Renumerado

1 O clube que inscreva no boletim de jogo e utilize um jogador ou um treinador que não preencha os requisitos regulamentares para participar no jogo será punido com a pena de derrota e multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo), **(Alterado)**

Nível de Competição	Valor Min	Valor Máx
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 2 500	€ 5 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 950	€ 1 875
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 500	€ 1 000
2.ª Divisão Masculina	€ 250	€ 500
2.ª Divisão Feminina	€ 200	€ 375
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 125	€ 250

2 Se o jogador embora inscrito no boletim de jogo não for utilizado, o clube será punido com multa reduzida a metade dos valores indicados no ponto anterior. **(Alterado)**

Artigo 67.º (Participação em Jogos Irregulares)

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



1 O clube que participe num jogo com um clube que se encontre suspenso é punido com uma pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo), **(Alterado)**

Nível de Competição	Valor Min	Valor Máx
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 1 250	€ 2 500
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 450	€ 950
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 250	€ 500
2.ª Divisão Masculina	€ 125	€ 250
2.ª Divisão Feminina	€ 100	€ 200
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 50	€ 125

2 O clube que participe num jogo contra uma equipa estrangeira, sem que para tal esteja devidamente autorizado pela FPB, o clube será punido com multa agravada para o dobro dos valores indicados no ponto anterior. **(Alterado)**

Artigo 69.º (Danos nas instalações desportivas)

1 O clube que através de algum dos seus agentes, ou de elementos do público que lhe sejam afetos, danificar as instalações desportivas onde se desenrola a competição desportiva será punido com uma pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo), e de compensação por prejuízos no valor correspondente aos danos causados. **(Alterado)**

Nível de Competição	Valor Min	Valor Máx
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 4 500	€ 7 500
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 1 750	€ 2 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 900	€ 1 500
2.ª Divisão Masculina	€ 450	€ 750
2.ª Divisão Feminina	€ 300	€ 500
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 225	€ 375

PATROCINADORES OFICIAIS

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

PARCEIROS



Artigo 70.º (Acesso a Zona não Autorizada)

1. O clube que antes, durante ou após a realização de um jogo permita ou não impeça a entrada de espectadores ou de agentes que estejam impedidos a zonas de acesso reservado é punido com pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo), **(Alterado)**

Nível de Competição	Valor Min	Valor Máx
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 2 500	€ 5 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 950	€ 1 900
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 500	€ 1 000
2.ª Divisão Masculina	€ 250	€ 500
2.ª Divisão Feminina	€ 175	€ 350
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 125	€ 250

Artigo 71.ª (Falta de Registo de Contrato)

1 O clube que celebre contrato de trabalho de praticante desportivo ou de formação, independentemente da denominação contratual que as partes lhe atribuírem e não proceda ao seu registo na FPB será punido com pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo), **(Alterado)**

Nível de Competição	Valor Min	Valor Máx
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 5 000	€ 7 500
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 1 875	€ 2 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 1 000	€ 1 500
2.ª Divisão Masculina	€ 500	€ 750
2.ª Divisão Feminina	€ 375	€ 550

PATROCÍNIO INSTITUCIONAL

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

Betclic **skoiy** **alfaloc**
ALWAYS YOU

IPDJ
INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I.P.

de
Desporto Escolar

Plano
Nacional de Ética no
Desporto

DHKA
Technical Sportswear
EQUIPMENT

BOXPT
EQUIPMENT

Marsh

INNOV
SPORTS

ENRICO
SILVANNI

4MOOIE
SPORT & FITNESS EQUIPMENT

Wilson

fonte viva

GOLDCAR

una
seguros

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 250	€ 375
--	-------	-------

Artigo 72.ª (Falta de Seguro Desportivo)

1 O clube que não contratar ou deixar caducar a apólice de seguro desportivo relativa aos seus agentes desportivos é punido com suspensão da competição até à regularização da situação e pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo), **(Alterado)**

Nível de Competição	Valor Min	Valor Máx
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 2 500	€ 5 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 950	€ 1 875
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 500	€ 1 000
2.ª Divisão Masculina	€ 250	€ 500
2.ª Divisão Feminina	€ 200	€ 375
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 125	€ 250

SUBSECÇÃO I - Infrações Disciplinares Leves

Artigo 73.ª (Incumprimento de Deliberações)

O clube que não cumpra uma determinação ou deliberação proferida pela FPB é punido com pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo), **(Alterado)** e no pagamento de uma compensação por prejuízos causados a terceiros se os houver.

Nível de Competição	Valor Min	Valor Máx
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 1 500	€ 2 500
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 550	€ 950
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 300	€ 500

PATROCINADORES OFICIAIS

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

PARCEIROS



2.ª Divisão Masculina	€ 150	€ 250
2.ª Divisão Feminina	€ 125	€ 200
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 75	€ 125

Artigo 74.ª (Falta de informação)

O clube que não preste informação que lhe tenha sido solicitada pela FPB, ou que a preste através de elementos não verdadeiros, será punido com pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo), **(Alterado)**

Nível de Competição	Valor Min	Valor Máx
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 1 000	€ 2 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 375	€ 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 200	€ 400
2.ª Divisão Masculina	€ 100	€ 200
2.ª Divisão Feminina	€ 75	€ 150
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 50	€ 100

Artigo 75.º (Atraso no Início dos Jogos)

O clube que por ação ou omissão dos seus agentes impeça o início do jogo à hora marcada, ou o seu reinício após o período de intervalo, será punido com pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo), **(Alterado)**

Nível de Competição	Valor Min	Valor Máx
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 1 000	€ 2 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 375	€ 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 200	€ 400
2.ª Divisão Masculina	€ 100	€ 200
2.ª Divisão Feminina	€ 75	€ 150
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 50	€ 100

PATROCINADORES OFICIAIS

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

PARCEIROS

Artigo 76.^a (Perturbação da Cerimónia de Entrega dos Prémios)

Este artigo foi passado para as **Infrações Disciplinares Graves**.

Artigo 77.^o (Falta de Habilitações do Treinador)

Eliminado.

Artigo 98.^o - (Infrações Sujeitas a Processo Disciplinar)

2 Seguem igualmente a forma de processo disciplinar os processos relativos a factos que não constem do Relatório de Jogo ou do Relatório do Comissário. **(Alterado)**

Artigo 99.^o - (Infrações Sujeitas a Processo Sumário)

1 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, estão sujeitas à forma do processo sumário a punição das infrações disciplinares praticadas durante a realização dos jogos por agentes inscritos no boletim de jogo, com base nos factos constantes do Relatório de Jogo ou do Relatório do Comissário. **(Alterado)**

2 Estão ainda sujeitas à forma de processo sumário a punição das seguintes infrações: **(Alterado)**

f) Participação irregular de agentes.

3 Segue igualmente a forma de processo sumário a punição das infrações, sempre que se verifique que, no caso concreto as mesmas não são suscetíveis de aplicação de uma sanção disciplinar superior a 1 mês ou a 12 jogos de suspensão da atividade desportiva. **(Alterado)**

Artigo 102.^o - (Instauração de Procedimento Disciplinar)

O procedimento disciplinar é instaurado pelo Conselho de Disciplina com base no Relatório de Jogo, no Relatório do Comissário, denúncia ou participação disciplinar, dos quais constem factos suscetíveis de serem considerados infrações disciplinares. **(Alterado)**

Artigo 103.^o - (Instrução dos Procedimentos Disciplinares)

1 A instrução dos procedimentos disciplinares compete a um instrutor nomeado pelo Conselho de Disciplina. **(Alterado)**

2 O Conselho de Disciplina, para além dos seus membros, pode nomear instrutor do procedimento disciplinar quem não seja membro deste órgão, devendo, contudo, ser um licenciado em direito. **(Alterado)**

PATROCINADORES OFICIAIS

Betclic **skoiy** **alfaloc**
ALWAYS YOU

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I.P.



Desporto Escolar



Plano
Nacional de Ética no
Desporto



DHKA
Technical Sportswear



BOXPT
EQUIPMENT



Marsh



INOV 4
SPORTS



ENRICO
SILVANNI



4MOOIE
SPORT & FITNESS GEAR



Wilson



fonte viva



GOLDCAR



una
seguros



Artigo 105º - (Notificações e Comunicações)

- 1 As notificações dos agentes desportivos são efetuadas através de correio eletrónico dirigido para o endereço eletrónico do arguido ou do clube pelo qual se encontra inscrito. **(Alterado)**
- 2 As notificações dos clubes são efetuadas através de correio eletrónico para o endereço eletrónico do clube. **(Alterado)**
- 3 As notificações dos clubes e respetivos agentes desportivos podem igualmente ser efetuadas através de carta registada para o domicílio dos clubes e consideram-se realizadas no terceiro dia útil seguinte à data do registo. **(Alterado)**

Artigo 106º - (Produção de Prova) (ATUALIZADO em 31/07/2023)

1. É admitida a prova testemunhal, documental e gravação de áudio e vídeo que á apresentada com a defesa do arguido. **(Alterado)**
- 7 Após a conclusão da fase de produção de prova pelo arguido o instrutor pode ordenar a realização de novas diligências probatórias, sendo o arguido notificado de tal decisão. **(Alterado)**

Artigo 110º - (Prazo de Emissão da Decisão Final)

1. Os prazos para a emissão da decisão final do processo disciplinar são os seguintes: **(Alterado)**
 - a. Processo disciplinar: 45 dias;
 - b. Processo sumário: 10 dias;
 - c. Processo urgente: 12 horas.
2. A ultrapassagem do prazo de emissão da decisão final não determina a caducidade do procedimento disciplinar. **(Alterado)**

Artigo 111º - (Tramitação do Processo Sumário)

Aplicam-se ao processo sumário as normas relativas ao processo disciplinar, com as seguintes alterações: **(Alterado)**

- a) A notificação da acusação ao arguido é realizada através do envio do Relatório de Jogo ou do Relatório do Comissário, sempre que estes contenham a descrição dos factos que integram a ação disciplinar, ou de um despacho de acusação;
- c) É admitida prova documental, prova testemunhal produzida através de depoimento escrito, ou através de gravação de áudio ou vídeo.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



REGULAMENTO GERAL DA ARBITRAGEM

Artigo 19º - (Deveres) (ATUALIZADO em 31/07/2023)

ALTERAÇÃO APROVADAS

- 1 (...)
- (...)
23. (...)
24. Efetuar a avaliação de Oficiais de Mesa, quando indicado pelo CA, preenchendo as respetivas fichas de observação, que deverão ser submetidas ao CA até ao 2º dia útil seguinte ao da realização do encontro.
25. Por indicação do CA, o Comissário Técnico pode desempenhar cumulativamente, as funções de Comissário e Observador Vídeo no mesmo jogo, efetuando a avaliação de Árbitros, preenchendo as respetivas fichas de observação, que deverão ser submetidas ao CA até ao 3º dia útil seguinte ao da realização do encontro, salvo se não for possível disponibilizar em tempo útil, a gravação do jogo.

CAPITULO VII – DOS OBSERVADORES (Capitulo Novo)

Artigoº20 – (Definição) (Artigo Novo)

ALTERAÇÃO APROVADAS

Para os efeitos previstos no presente Regulamento entende-se por Observador, a pessoa credenciada pela FPB e que obedeça aos requisitos constantes de documento próprio, com o respetivo grau de formação, ministrada pelo CA, e que exerça essas funções nos termos previstos no presente Regulamento, nas Regras Oficiais do Jogo e no Regulamento próprio dos Observadores, dimanado do CA da FPB, sendo que o seu mandato coincidirá com a época de Basquetebol, podendo ser reconduzidos.

Os Observadores podem efetuar observações presenciais ou através de suportes digitais (vídeo), sendo denominadas como Observação Presencial ou Observação Vídeo, respetivamente

Artigoº21 – (Competências) (Artigo Novo)

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



ALTERAÇÃO APROVADAS

O Observador nomeado para um jogo, faz a avaliação dos Juizes de acordo com as normas emanadas do CA e em consonância com as Regras Oficiais do Jogo, com o presente Regulamento e com o Regulamento próprio dos Observadores.

Artigoº22 – (Deveres) (Artigo Novo)**ALTERAÇÃO APROVADAS**

São deveres dos Observadores:

1. Proceder à respetiva inscrição/revalidação junto do CA.
2. Aceitar as nomeações do CA e fazer a avaliação dos Juizes, nos jogos para que for nomeado.
3. No caso de ser Observador Presencial, deve estar presente no local da sua realização presente no local da realização do jogo, 60 minutos antes da hora da sua realização.
4. Executar com imparcialidade as funções para que está habilitado, previstas nas Regras Oficiais do Jogo.
5. Frequentar os cursos de formação e aperfeiçoamento e comparecer nos estágios, webinars, colóquios e conferências destinadas a melhorar o nível da arbitragem.
6. Dar conhecimento ao CA através de ficha de observação, até ao segundo dia útil após a realização do encontro, das avaliações efetuadas aos juizes.
7. Abster-se de comentar publicamente todas as matérias e acontecimentos que sejam objeto da observação dos juizes.
8. Abster-se de proferir declarações públicas que possam ser lesivas do bom nome e do prestígio dos Agentes da modalidade.
9. Proceder de modo similar em todas as suas relações com o público, dirigentes desportivos, técnicos ou atletas, para que a imparcialidade das suas ações não possa ser posta em causa.
10. Efetuar a avaliação, quando indicado pelo CA, no caso de ser Observador Presencial, preenchendo as respetivas fichas de observação, que deverão ser submetidas ao CA, até ao 2º dia útil seguinte ao da realização do encontro.
11. Efetuar a avaliação de Oficiais de Mesa, quando indicado pelo CA ou pelos CAD's, no caso de ser Observador Presencial, preenchendo as respetivas fichas de observação, que deverão ser submetidas ao CA até ao 2º dia útil seguinte ao da realização do encontro.
12. Efetuar a avaliação de Árbitros, quando indicado pelo CA, no caso de ser Observador Vídeo, preenchendo as respetivas fichas de observação, que deverão ser submetidas ao CA até ao 3º dia útil seguinte ao da realização do encontro, salvo se não for possível disponibilizar em tempo útil, a gravação do jogo.
13. Por indicação do CA, um Observador pode também desempenhar as funções de Comissário Técnico, sempre que esteja devidamente habilitado e credenciado para a função.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



LISBOA, 31 DE JULHO 2023

A DIREÇÃO

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS

